

A PERSPECTIVA DE GÊNERO NA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA: A EPISTEMOLOGIA LATINO-AMERICANA NA ANÁLISE DO SISTEMA PENAL QUANTO À SITUAÇÃO DAS MULHERES NO BRASIL

GT1 – EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS NAS CIÊNCIAS CRIMINAIS

Com a Criminologia Feminista, a inserção da perspectiva de gênero nos estudos criminológicos-críticos correspondeu a um novo horizonte epistemológico, em que a interpretação macrossociológica passou a encarar como marcos teóricos também os conceitos de patriarcado e gênero (ANDRADE, 2012). Assim, tal referencial teórico, advindo do movimento feminista, permite indagações sobre a forma como os aparelhos do sistema penal podem reproduzir e legitimar o machismo.

Segundo Andrade (2012), diante do fato de que o controle social aplicado pelo sistema penal é apenas um *continuum* de outras formas de controle social, tais como família, escola, tv, internet, moral, religião, etc, é de suma relevância verificar o contexto social e histórico em que essas mulheres estão inseridas. Logo, surge o debate quanto à necessidade de se construir uma epistemologia crítico-criminológica que vislumbre essas particularidades ligadas ao gênero feminino.

Para uma melhor análise dessas particularidades, tendo em vista que a realidade social das mulheres subalternizadas também pode corresponder a outras formas de opressão, como as de classe e de raça, torna-se necessária também uma perspectiva interseccional das relações de poder, em que estas passam a ser encaradas com vieses multifacetados, sem hierarquizar essas opressões.

No Brasil, a situação da mulher em face do controle social institucionalizado pelo sistema penal demonstra uma seletividade cujos marcadores sociais de vulnerabilidade ligados, especialmente, à raça e à classe, estariam relacionados com a própria discriminação e opressão de gênero próprias a essas mulheres. É isso que demonstra os dados coletados pelo INFOPEN Mulheres (2015) em que 2/3 das mulheres encarceradas é negra e, em sua maioria, de baixa escolaridade. Da mesma forma, ficou demonstrado que boa parte foi presa em situação de tráfico de drogas (27%).

Nesse aspecto, os estudos da filósofa e feminista Angela Davis se demonstram cruciais na compreensão do racismo institucional perpetrado pelas agências do sistema penal, em que o encarceramento em massa da população negra em sociedades de passado escravocrata, como

é o caso do Brasil e dos Estados Unidos da América, também serve como um dos mecanismos de controle e dominação (RIBEIRO, 2016). No caso, a situação da mulher negra é destacada, principalmente, pela sua invisibilização na história.

Desta forma, problematiza-se se a Criminologia da Libertação seria uma proposta epistemológica adequada para estudar a situação das mulheres na periferia da globalização. Buscando uma aliança entre práxis e teoria, esse saber criminológico pretende constituir um projeto emancipatório em face da dicotomia entre países do norte-sul global, o qual, aliado ao horizonte epistemológico da criminologia feminista, poderia compor novas investigações mais específicas quanto às desigualdades que atingem a mulher latino-americana.

Como afirma Aniyar (2005), os objetivos e limites de uma criminologia que se pretende entender o controle social penal no contexto latino-americano começaram a ser discutidos com a edição do Manifesto de Criminólogos Críticos Latino-americanos, em 1981, no México. Nesse documento ficou definido como prioridade “a construção de uma teoria crítica do controle social na América Latina” (ANIYAR, 2005, p. 31).

Destarte, pode-se dizer que essa teoria crítica pressupõe que a violência estatal e a repressão punitiva são ferramentas básicas do controle dos países imperiais em face dos países periféricos, justificando que, para a devida compreensão dessas relações de poder, torna-se de suma importância compreender o controle social global que diferencia esses países. Assim, surge o seguinte problema: de que forma uma epistemologia latino-americana da crítica criminológica pode contribuir para uma compreensão mais completa do encarceramento de mulheres negras no Brasil?

Para isso, a Criminologia da Libertação tem duas bases metodológicas: o materialismo histórico e a teoria crítica da Escola de Frankfurt (ANIYAR, 2005). O primeiro referencial tem como principal função dar uma interpretação materialista do desenvolvimento histórico da humanidade, em que o antagonismo de classes define as relações de poder de forma que não seria possível compreendermos os fatos sociais de forma isolada, fora de seus contextos.

Já quanto à teoria crítica da Escola de Frankfurt, ela ajuda a desvelar o caráter ideológico da legitimação do controle social, em que o saber criminológico tradicional, quando voltado às causas do crime, reafirmava os instrumentos de controle social. Logo, essa base metodológica visa “desmascarar todo tipo de legitimação ideológica, bem como exigir uma discussão racional de toda relação fática de poder” (ANIYAR, 2005, p. 61).

Diante dos objetivos de compreender o controle social existente em países latino-americanos com vistas a estudar como funciona o poder punitivo, a proposta epistemológica da

Criminologia da Libertação se demonstra interessante para investigar como o sistema penal oprime as mulheres latino-americanas.

Nesse sentido, conclui-se também que não podem ser esquecidos os estudos decoloniais que visam se opor ao discurso colonial de que “o corpo colonizado foi visto como corpo destituído de vontade, subjetividade, pronto para servir e destituído de voz” (BERNARDINO-COSTA; GROSGUÉL, 2016, p. 19). A partir de uma perspectiva contra-hegemônica, pretende-se ir além de uma epistemologia que considera tão somente as experiências dos homens brancos europeus ou europeizados e que invisibiliza outras experiências histórico-sociais, para se construir um diálogo intercultural dentro de um projeto epistemológico que coloca como centrais outros sujeitos subalternizados à colonialidade do poder.

Esse contexto de estigmatização e criminalização das mulheres dentro de um perfil em que a maioria das encarceradas é negra, de baixa escolaridade e pobre, é explicado por Karam (2012, p. 93) quando esta expõe que, diante do limitado alcance do sistema penal de cumprir com os seus fins declarados, a intervenção punitiva é necessariamente seletiva, desmoronando as exaltadas propagandas de “igualdade perante a lei, a segurança e a punição do criminoso como realização da justiça”.

Portanto, a injustiça a qual é inerente ao funcionamento do sistema penal se torna ainda mais acentuada quando se verifica que a reação punitiva “se dirige aos membros das classes subalternas, aos excluídos, aos desprovidos de poder” (KARAM, 2012, p. 93). O que faz com que a perspectiva de gênero no âmbito dos estudos criminológicos, cumulada com uma contextualização latino-americana, seja importante nesses estudos sobre o controle punitivo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de Andrade. **Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão.** Rio de Janeiro: Revan. 2012.

ANIYAR, Lola. **Criminologia da Libertação.** Rio de Janeiro: Editora Revan. 2005.

COSTA-BERNARDINO, Joaze; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e perspectiva negra.** Rev. Sociedade e Estado. Vol. 31. N. 1. Jan/Abr. 2016.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres – junho de 2014.** Departamento Penitenciário Nacional: Ministério da Justiça. 2015.

KARAM, Maria Lúcia. **Pela abolição do sistema penal.** In: PASSETTI, Edson (coord.). Curso livre de abolicionismo penal. Rio de Janeiro: Revan. 2012.

RIBEIRO, Djamila. **Prefácio à edição brasileira.** In: DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Rio de Janeiro: Boitempo. 2016.